

PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2004

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

EMENDA Nº 2

No art. 1º do Projeto que altera a redação do art.48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acresça-se o § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 4º, se a universidade não se pronunciar, o diploma será considerado provisoriamente revalidado pelo período de seis meses, renovável por igual período".

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

